

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS
CNPJ nº 41.076.607/0001-32**

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 41.076.607/0001-32 (“Fundo”), e tendo em vista que o Fundo não tem, na presente data, quaisquer cotistas, **RESOLVE**, retificar e ratificar as condições da 1ª (primeira) emissão de Cotas, alterando o Anexo I do Regulamento, para aperfeiçoar a redação referente à aplicação mínima inicial, à captação mínima e ao custo unitário de distribuição, conforme redação constante no Anexo A abaixo.

Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente a promover o registro deste instrumento.

São Paulo, 08 de junho de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

ANEXO A

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

(i) Valor Total da Emissão: O valor total da 1ª emissão de cotas do Fundo (“Emissão”) será de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), equivalente à 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) cotas, observada a possibilidade de (i) aumento em virtude da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), ou (ii) distribuição parcial, desde que observada a Captação Mínima (conforme abaixo definido);

(ii) Lote Adicional: Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), equivalente à 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Cotas nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) (“Opção de Lote Adicional”). Tais Cotas são destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

(iii) Colocação e Procedimento de Distribuição: A Oferta consistirá na distribuição pública primária, no Brasil, das cotas do Fundo, sob coordenação e distribuição do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços. Adicionalmente, a Oferta poderá contar, ainda, com outros coordenadores a serem contratados pelo Fundo, em conjunto com o Coordenador Líder, bem como com a contratação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro na distribuição de valores mobiliários, por meio da celebração de termos de adesão ao contrato de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta;

(iv) Preço de Emissão: O preço de cada Nova Cota, objeto da 1ª Emissão, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (conforme definida abaixo) (“Preço de Emissão”);

(v) Custo Unitário de Distribuição: Cada subscritor que vier a subscrever Cotas no âmbito da presente Emissão deverá arcar com o custo unitário de distribuição por Cota incidente sobre o Preço de Emissão, no percentual de 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) sobre o Preço de emissão, equivalente à R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) por Cota, o qual correspondente à Comissão de Estruturação e à Comissão de Distribuição devidas ao Coordenador Líder e às demais instituições participantes da Oferta, sendo certo que caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo ("Custo Unitário de Distribuição"). Os demais custos de distribuição serão arcados pelo Fundo;

(vi) Captação Mínima: Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, a distribuição parcial, observado o montante mínimo de R\$ 141.000.000,00 (cento e quarenta e um milhões de reais), correspondente à 1.410.000 (um milhão e quatrocentas e dez mil) Cotas, para a manutenção da Oferta, sendo que caso não seja atingido referido valor, a Oferta será cancelada. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação deverão ser canceladas ("Captação Mínima");

(vii) Público Alvo: A Oferta será destinada a: (i) Pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que formalizem o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Inicial Mínima, e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) Fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades Administrador de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observada a Aplicação Inicial Mínima, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas da Primeira Emissão, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, os "Investidores"). É vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada;

(viii) Aplicação Mínima Inicial: o investimento mínimo por Investidor será de 10 (dez) cotas, equivalente à R\$ 1.000,00 (mil reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, sendo certo que não haverá investimento máximo por Investidor;

(ix) Negociação das Cotas: As Cotas serão registradas para negociação na **B3 S.A. - BRASIL. BOLSA. BALCÃO** (“**B3**”), observado o disposto no Regulamento do Fundo;

(x) Forma de Liquidação/Integralização: As Cotas serão integralizadas conforme procedimentos definidos pela B3;

(xi) Período de Colocação: A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro (“Prazo de Colocação”). A integralização das Cotas ocorrerá em data a ser fixada oportunamente pelo Coordenador Líder nos documentos da Oferta;

(xii) Destinação dos Recursos: Aquisição de Ativos, nos termos do Regulamento de forma discricionária e ativa pela Gestora, sem determinação de aquisição de qualquer ativo específico ou ordem de preferência; e

(xiii) Direitos das Cotas: Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação da 1ª missão de Cotas farão jus à distribuição de rendimentos em igualdade de condições, nos termos do Regulamento.

Os demais termos e condições da 1ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da 1ª Emissão.